



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Nota Técnica nº 35/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0029145/2020-28

Prezada equipe e demais interessados,

Meus cumprimentos,

Considerando a finalização do prazo de atendimento da informações complementares - IC relativo a este processo de REVLO, com seu atendimento não integral das IC e concomitante a um novo pedido de sobreestamento suscitado pelo empreendedor, realizo esta avaliação preliminar dos itens apresentados visando dar um panorama do atendimento das IC apresentadas, com forma de dar subsídio a estas questões encaminhadas e ainda em avaliação institucional pela Supram CM no setor responsável.

Friso que, fica ressalvada, no caso da continuidade do processo, a devida abordagem da equipe responsável pela análise do mesmo, em seus temas específicas e na profundidade necessária para subsidiar o parecer único e seu encaminhamento de conclusão.

Assim em caráter preliminar e avaliando dentro da abordagem técnica tem-se alguns achados de inconformidade no atendimento parcial da informações complementares submetidas a saber:

item 2 balanço hídrico atendendo somente combate a incêndios. não contempla outros usos vinculados eventuais usos relacionados ao ciclo florestal como um todo e outros usos de grande probabilidade de acontecer tipo uso de água pelos colaboradores/prestadores de serviço;

item 5 Plano de combate incêndio apresenta-se um documento de padrão operacional - PO do empreendedor e um plano genérico nada circunstanciado ao empreendimento - entendo não conforme. Não existe qualquer menção de planejamento customizado de detecção, prevenção e eventual combate relativo as circunstâncias específicas do empreendimento em questão;

Item 6 - Apesar de apresentado o Cadastro Técnico Federal - CTF o mesmo não está em conformidade com a Resolução nº SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.028 de 25 de Novembro de 2020 no tocante a falta de correspondência entre a atividade declarada no CTF e declarado como objeto do empreendimento nos termos da DN nº 217/2017 em sua renovação de LO;

item 19 não trás medidas executivas circunstanciadas ao empreendimento;

Item 21 apresentou a campanha anual de fauna unica realizada em 2011;

item 23 prevê no cronograma executivo como primeira atividade a

Obtenção de autorização da licença junto ao órgão ambiental (manejo de fauna) - não foi referenciada a solicitação formal.

Item 24 vinculado a 23 e solicitado ser transformada em condicionante.

Lembrado que, entende-se pertinente por se tratar de REVLO, e no caso da não perda de objeto pelo descomissionamento definitiva da atividade, o empreendedor deve a manter na periodicidade homologada as obrigações das condicionado da LOC anterior. A título de informação foi produzido anteriormente

Relatório abordando o pos licença do empreendimento com achados de descumprimento de condicionantes. Foi formalizando inconformidades e lavrados o auto de fiscalização - AF nº 203077/2020 subsidiando o auto de infração - AI nº 226616/2020, lavrados por isso.

Outra situação percebida, foi que o empreendedor tem a vigência LOC nº 137 concedida 29 de junho de 2009, válida até 29 de junho de 2015, sendo a renovação formalizada pelo PA nº 299/2005/002/2015, em 12 de junho de 2015, logo não obedecendo a antecedência mínima da 120 dias conforme prescrito a época pelo decreto nº 44.844/2008 em seu art 10º § 4º. Esta situação comprova que, o empreendimento encontra-se desde o vencimento da LO supracitada, sem a devida regularidade para operação logo desta forma ao arrepio da legislação cabendo a aplicação da sanção legal frente ao caso, sendo que a mesma em providência.

Desta forma segue me caráter preliminar, visando fundamentar a circunstância de aplicação do arquivamento do processo sugerida a DRCP/Supram CM e externado no Memo 295 SEI nº 38078840 (em aberto).

Sob censura e salvo melhor juizo, submento.



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38442705** e o código CRC **62378C85**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0029145/2020-28

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1024/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): ANGELICA APARECIDA SEZINI

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezada Angélica,

Ao consultar o processo SEI nº 1370.01.0029145/2020-28, vinculado ao processo de licenciamento ambiental nº 299/2005/002/2015, de Saint Gobain Pan Bioenergia LTDA, verificou-se que foi elaborado o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 295/2021 cujo assunto é “Sugestão da verificação da aplicabilidade do arquivamento do PA nº 229/2005/002/2015 REVLO Saint Gobain em Caeté” (documento protocolo SEI 38078840), conforme fundamentos ali expostos.

Consta também no processo SEI nº 1370.01.0029145/2020-28 a Nota Técnica nº 35 (documento protocolo SEI 38442705) que informa sobre o não atendimento satisfatório de alguns itens que foram solicitados pelo Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 628/2020.

O Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 628/2020 foi elaborado pela SUPRAM CM, a fim de solicitar informações complementares ao empreendedor para subsidiar a análise do pedido de licença ambiental, que deveriam ser apresentadas no prazo de 60 dias, contado a partir do recebimento do ofício, sob pena de arquivamento caso não respeitado o prazo estipulado.

Tal ofício foi recebido pela empresa no dia em 15 de julho de 2021, conforme documentos protocolos SEI nº 32368800 e 34988776 e, assim, o prazo final para seu atendimento se daria em 13 de setembro de 2021.

Contudo, por meio do documento protocolo SEI nº 34988776, de 09 de setembro de 2021, a empresa requereu prorrogação de prazo para atendimento de algumas informações complementares e sobreestamento para outras.

Tal pedido foi respondido pela SUPRAM CM, de acordo com o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 564/2021 (documento protocolo SEI nº 36329793), no sentido de, em resumo, conceder a prorrogação de prazo e negar o sobreestamento solicitado.

Com a concessão da prorrogação de prazo, o término para atendimento ao Ofício

SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 628/2020 passou a ser 12 de novembro de 2021.

Em 12 de novembro de 2021, a empresa apresentou parte das informações complementares, bem como solicitou novamente sobrerestamento para outras.

O mérito do pedido de sobrerestamento não é objeto de verificação deste memorando, uma vez que entende-se que tal pleito deve ser analisado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Em relação ao item 24, não houve pedido de sobrerestamento e nem apresentação do que foi solicitado, mas pedido de conversão do item em condicionante.

Ressalta-se que algumas respostas apresentadas pelo empreendedor não foram consideradas satisfatórias, conforme relatado na Nota Técnica nº 35/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021.

Assim, tendo em vista o disposto nas manifestações técnicas e, considerando o disposto no inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, entende-se, salvo melhor juízo, estar-se diante de hipótese de arquivamento dos autos:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Quanto ao mérito do que foi apresentado, destaca-se que, por se tratar de informações de cunho técnico, não é objeto deste documento a avaliação do seu atendimento.

Observa-se que a empresa juntou manifestação argumentando contra as sugestões de arquivamento apresentadas pela DRRA, e expondo suas justificativas, conforme, entre outros, documentos de protocolos nº 38166288 e 38574033. Por se tratar de questões técnicas, as mesmas não são objeto deste despacho

Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 38156976) recomenda-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017.

Considerando que se trata de processo formalizado até 28/03/2018, recomenda-se a remessa dos autos à Diretoria Regional de Administração e Finanças, nos termos da Instrução de

Serviço Sisema nº 02/2021, para verificar se houve fechamento e preenchimento da planilha de custos, conforme anexo I da Instrução de Serviço.

Sugere-se que a DRRA avalie a necessidade de a empresa realizar alguma medida de compensação e/ou de recuperação na área do empreendimento e, caso haja a necessidade de se tomar alguma medida, proceda com as devidas providências e notifique a empresa.

Sugere-se que a DRRA avalie o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Remete-se essa avaliação à consideração superior a fim de confirmação da situação de arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38521166** e o código CRC **22B36EB3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029145/2020-28

SEI nº 38521166



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/n/2022

Belo Horizonte, 28 de junho de 2022.

Processo SEI nº 1370.01.0029145/2020-28

Empreendedor: SAINT GOBAIN PAN BIOENERGIA LTDA

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 12/06/2015 o empreendimento **SAINT GOBAIN PAN BIOENERGIA LTDA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SIAM nº 00299/2005/002/2015**;

Considerando que em 15/07/2021 foi elaborado o Ofício nº 628 (22568510), por meio do qual foram solicitadas informações complementares ao empreendedor;

Considerando que tal ofício foi recebido pela empresa no dia em 15/07/2021, conforme documentos protocolos SEI nº 32368800 e 34988776 e, assim, o prazo final para seu atendimento se daria em 13 de setembro de 2021;

Considerando que por meio do documento protocolo SEI nº 34988776, de 09/09/2021, a empresa requereu prorrogação de prazo para atendimento de algumas informações complementares e sobrerestamento para outras;

Considerando que tal pedido foi respondido pela SUPRAM CM, de acordo com o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 564/2021 (SEI nº 36329793), no sentido de, em resumo, conceder a prorrogação de prazo e negar o sobrerestamento solicitado;

Considerando que com a concessão da prorrogação de prazo, o término para atendimento ao Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 628/2020 passou a ser 12/11/2021;

Considerando que em 12/11/2021, a empresa apresentou parte das informações complementares, bem como solicitou novamente sobrerestamento para outras;

Considerando que algumas respostas apresentadas pelo empreendedor não foram consideradas satisfatórias, conforme relatado na Nota Técnica nº 35/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021;

Considerando o disposto nos Despachos nº 295/2021 e nº 1024/2021, da DRRA e da DRCP, respectivamente;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, entende-se, salvo melhor juízo, estar-se diante de hipótese de

arquivamento dos autos:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SIAM nº 00299/2005/002/2015; do empreendimento SAINT GOBAIN PAN BIOENERGIA LTDA por não atendimento de Informações Complementares.

Arquive-se, Oficie-se, Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 28/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48743729** e o código CRC **E3A9A6CD**.

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MULTAS SIMPLES

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os autuados deverão entrar em contato com a 8ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, localizada na Avenida Rio Doce, nº 4049, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG - CEP 35020-500 para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados das penalidades remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Decreto nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa endereçada a Supram Leste Mineiro. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a 8ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente pessoalmente, através do telefone (33) 3279-4254, ou pelo e-mail (8ciapmmamb@pmmg.mg.gov.br).

Autuado	Defesa/Valor (sem atualização)	AI
Ilma das Graças Rodrigues Batke CPF: *** 381.286-**	Sem defesa/ R\$ 197,20	283226/2021

Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente da Supram Leste Mineiro.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTAS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a 8ª Cia PM de Meio Ambiente, localizada na Avenida Rio Doce, nº 4049 - Ilha dos Araújos, Governador Valadares - CEP 35020-500 para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados das penalidades remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Decreto nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa endereçada a Supram Leste Mineiro. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a 8ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente pessoalmente, através do telefone (33) 3279-4250, ou pelo e-mail (8ciapmmamb@pmmg.mg.gov.br).

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	AI
Ilma das Graças Rodrigues Batke CPF: *** 381.286-**	Sem defesa/ R\$ 1.972,00	283226/2021
Gilmar Vieira Dias CPF: *** 505.816-**	Defesa Intempestiva/ R\$ 1.988,45	281840/2021

Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente da Supram Leste Mineiro.

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à 15ª Cia PM Amb e efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abuído estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida 15ª Cia PM Amb pessoalmente, localizada na Av. Sidônio Ottoni, nº 699 - Joaquim Pedrosa, Teófilo Ottoni - CEP 39800-224, ou através do telefone (33) 3087-2800, ou e-mail 15ciapmmamb@pmmg.mg.gov.br.

Autuado/CPF	AI	Fundamentação
Lucelio dos Santos Rocha CPF: *** 169.656-**	272664/21	Dec.47.383/18 - Anexo IV - Cód 425 C
Valério Cardoso de Aguilar CPF: *** 260.726-**	294336/22	Dec.47.383/18 - Anexo III - Cód 304 A
Jeovam Lopes Batista CPF: *** 245.286-**	293453/22	Dec.47.383/18 - Anexo V - Cód 506 B

Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente da Supram Leste Mineiro.

28 1653997 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Prévia, de Instalação e Licença de Operação Concomitante – LP+LI+LO (LAC1): 1) Dan Vigor Industria e Comércio de Laticínios Ltda. Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Lima Duarte/MG, PA nº 00159/1998/005/2015. Classe 4. Motivo: Perca de Objeto.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

28 1654566 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi CONCEDIDA A Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação Corretiva: "DCC Agrupecária Esperança Ltda/Fazenda do Pinto, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) com 2.500 cabeças; criação de equinos, muarés, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); culturas anuais, excluindo oleícola; cana-de-açúcar sem queima e suinocultura, Campo Florido/MG, PA COPAM nº. 10164/2017/001/2017, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

28 1654442 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC2): 1) Ampliação Mina Ponto Verde (4,5 Mt/ano) / SAFM Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (minério de ferro e ferro manganes), Itabirito/MG, Processo nº 2477/2022, ANM nº 831.929/1984, classe 4.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento do processo de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

*Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Mina da Baixada/Green Metals Soluções Ambientais S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não mineral de mineração; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Belo Vale/MG, PA/Nº 27249/2017/001/2018 - Classe 6. Decisão: conhecido por preencher todos os requisitos de admissibilidade.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Edmarmores Pedras Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Sete Lagoas/MG, Processo nº 715/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/06/2032. 2) Auto Posto Woltagem Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, Processo nº 682/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/06/2032.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Renovação de Licença de Operação (REVOLO): 1) Bloco Fazenda D'ávila e Outros/Saint-Gobain Pamp Bioenergia Ltda., culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Caeté/MG, PA/Nº 00299/2005/002/2015, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares. *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Companhia Brasileira de Trens

PA/Nº 71519446/2018, Classe 2. Motivo: realização de fiscalização ambiental. 2) Construtora Barbosa Mello S/A, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 1913/2022, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o indeferimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Pedreira GM Comércio de Pedras Ltda., Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção, São Domingos do Prata/MG, PA/Nº 543/2022, Classe 3. Motivo: instrução incorreta do processo administrativo.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Marambar Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 1263/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 23/06/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Marambar Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 1263/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 23/06/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade de 10 (dez) anos:

1) Paulo *** Miranda - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Mathias Lobato/MG - PA/Nº 2373/2022. 2) Cooperativa de Trabalho do Bari - COOPERBARI - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. - Aimorés/MG - PA/Nº 2390/2022. 3) M F Nunes Martins & CIA Ltda - Torrefação e moagem de grãos. - Santa Bárbara do Leste/MG - PA/Nº 2409/2022. 4) Parque Boulevard Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. - Nanuque/MG - PA/Nº 2428/2022. 5) Transportes Delta Volpe SA Comércio e Indústria - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. - Ipatinga/MG - PA/Nº 2422/2022. 6) Município de Caratinga - Canalização e/ou retificação de curso d'água. Caratinga/MG - PA/Nº 2468/2022. 7) Barakat Petróleo Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Cuparaque/MG - PA/Nº 2474/2022. 8) Osvaldo Jorge e CIA Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Nova Era/MG - PA/Nº 2482/2022. 9) Osvaldo Jorge e CIA Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - João Monlevade/MG - PA/Nº 2483/2022.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Oxitrio Comércio de Oxigênio do Vale Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. - Timóteo/MG - PA/Nº 5559/2021, Classe 1. Motivo: Perda do objeto.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

28 1654538 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC): 1) PH Extração Mineral Eireli, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Diamantina/MG, PA/Nº 2487/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA Nº 1370.01.002700/2022-28.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro.

28 1654544 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Locadora Moreira Carvalho Ltda - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Carandai/MG, PA/Nº 4868/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

28 1654577 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro: 1) Grande Sertão São Romão de Energia Fotovoltaica Ltda./UFV GS São Romão 1 - José Nilmar Torres (Zeny), UFV GS São Romão 2 - Senhora Astrid Bruxel, UFV GS São Romão 3 - Antônio Braz da Cunha, UFV GS São Romão 4 - Dr. Décio Bruxel e UFV GS São Romão 5 - Dr. Jonas de Magalhães, Usina solar fotovoltaica e linhas de transmissão de energia elétrica, São Romão/MG, Protocolo nº 6557/2021, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Vélos de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas.

28 1654629 - 1